

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000142/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050802/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.006660/2019-16
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE, CNPJ n. 40.814.220/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS;

E

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas**, com abrangência territorial em PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, no percentual de 3,57%, acrescido de 0,30%, totalizando 3,87%, para os empregados com salário até R\$ 2.500,00, incidindo sobre os salários vigente em fevereiro de 2018.

Com o reajuste citado, o piso da categoria profissional fica estabelecidos nos seguintes valores :

CARGO	PISO
NÍVEL ELEMENTAR ==>>>>	R\$ 1.018,85
NÍVEL TÉCNICO-8H ==>>>>	R\$ 1.148,71
NÍVEL TÉCNICO-6H ==>>>>	R\$ 998,88
RECEPCIONISTA E ATENDENTE ==>>>>	R\$ 1.061,31

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial será de 3.57% para os empregados com salário superior a R\$ 2.500,00 em fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas em até 04 (quatro) parcelas, a partir de agosto/19.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados desligados antes do término de pagamentos das diferenças de que trata o parágrafo anterior, será obrigatório a quitação da diferença total no momento da rescisão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em substituições por prazo superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada à privacidade das informações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam as empresas obrigadas a enviar para à FEESNE cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço devidamente assinadas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Único – As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviados diretamente para a sede da FEESNE, ou através do e-mail – franciscohermes.sindtepc@hotmail.com.

CLÁUSULA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91)

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PREVIO

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do menor, em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERA DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Será reconhecido o dia 12 de maio como "Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí", porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios, concedidos pela presente convenção, porém, de forma mais benéficas daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios já pago de forma mais benéfica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica acordado a jornada de doze (12) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS

As férias serão concedidas na forma da lei vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS

Fica garantido estabilidade aos membros da CIPA representantes dos trabalhadores, forma da legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.

B) As empresas concederão até 03 (três) dias, durante todo o período de vigência da presente convenção, para acompanhamento médico de filhos com até 7 (sete) anos de idade, devendo comprovar da mesma forma e prazo da letra A.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, a Federação encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A presente cláusula fica mantida para a convenção 2019/2020 na forma disposta na redação da convenção 2018/2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a partir da assinatura da presente convenção, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS
DIRETOR
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORDESTE

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO
PRESIDENTE
SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Ata da assembleia geral realizada dia 14 de agosto de 2019 para definição e aprovação do piso da categoria. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.